



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 025/2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
REFERENTE À REGISTRO DE PREÇO PARA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM/ SC E A EMPRESA
LOCALIZA CAR RENTAL SA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA –COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Denise Elvira Pires de Pires**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2956469/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 238.386.470-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LOCALIZA CAR RENTAL SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.150.288/0001-20, com sede a Av. Bernardo Monteiro, 1563, Bairro Funcionários, Cep 30150-902, na cidade de Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Paulo Henrique de Almeida Pires**, portador da CI.RG nº M-4.911.889 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 709.635.686-04; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 027/2011, Pregão Presencial nº 012/2011**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é o Registro de Preços para contratação mensal de serviços de locação de veículos, a serem utilizados pela fiscalização e diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme especificações deste contrato, do edital licitatório e da proposta vencedora.
- 1.2 Os Veículos locados deverão ter as seguintes especificações mínimas:
 - 1.2.1 Motorização mínima: 1.0 cilindradas
 - 1.2.2 Número de Portas: 04 (quatro);
 - 1.2.3 Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista;
 - 1.2.4 Combustível: Gasolina e Álcool (flex);
 - 1.2.5 Direção Hidráulica;
 - 1.2.6 Ar Condicionado;
 - 1.2.7 Trava Elétrica nas quatro portas;
 - 1.2.8 Cor: branca ou prata;
 - 1.2.9 Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo);
- 1.3 As Características Mínimas Adicionais do Serviço de Locação de Veículos serão:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.3.1 Serviço de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para atendimento de emergências em caso de pane e/ou sinistro, com prestação de auto service (assistência técnica, elétrica, mecânica e guincho);
- 1.3.2 Manutenção preventiva e corretiva da frota;
- 1.3.3 Veículo reserva sem limite de utilização;
- 1.3.4 Ausência de fixação de limite de quilometragem;
- 1.3.5 Licenciamento, IPVA, Seguro Obrigatório e Emplacamento já incluídos;
- 1.3.6 Entrega inicial e retirada definitiva de veículos efetivos na Sede do COREN-SC;
- 1.3.7 Serviço de leva e trás para manutenções preventivas e corretivas, devendo ser apresentado carro reserva pelo tempo que perdurar o serviço;
- 1.3.8 Identificação de veículo para uso exclusivo em serviço: ficará a critério do COREN-SC, de acordo com a sua necessidade, a colocação a qualquer tempo, de logotipo com adesivo que identifique o uso exclusivo em serviço (custo da adesivagem por conta do COREN-SC).
- 1.3.9 Os veículos fornecidos deverão ter no máximo 12 (doze) meses de fabricação, e terão que ser substituídos quando atingirem no máximo 24 (vinte e quatro) meses de fabricação ou 48.000 km rodados – o que ocorrer primeiro.
- 1.3.10 Os veículos deverão possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais no valor de R\$ 50.000,00 e danos corporais no valor de R\$ 50.000,00, sem franquias e responsabilidades para o órgão contratante.
- 1.3.11 Os veículos ficarão à disposição do COREN-SC 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados e deverão ser entregues pela empresa contratada, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de execução, com os tanques totalmente abastecidos e com toda a documentação regularizada. Por ocasião de sua devolução, o COREN-SC os entregará da mesma forma.
- 1.3.12 O COREN-SC se reserva o direito de vistoriar os veículos a qualquer momento, para verificação do estado de funcionamento, conservação, segurança, acessórios exigidos por Lei, e outros julgados necessários, aprovando ou não os mesmos. No caso de reprovação, a empresa contratada deverá tomar as providências necessárias, acatando as orientações e solicitações resultantes da fiscalização realizada.
- 1.3.13 A Contratada deverá providenciar a substituição dos veículos, sempre que houver necessidade de seu recolhimento para reparo, manutenção corretiva ou manutenção preventiva, ou, ainda, em caso de sinistro, por outro igual ou similar, desde que pertencente ao mesmo grupo, em perfeitas condições de uso, sem nenhum ônus adicional para o COREN-SC, até a solução definitiva do fato motivador de sua substituição.
- 1.3.14 Esta substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal do COREN-SC.
- 1.3.15 Em caso de sinistro, a contratada deverá proceder à substituição do veículo no próprio local onde ocorreu o fato. Nesses casos, o recolhimento do veículo e o seu devido acompanhamento serão de responsabilidade da Contratada, que deverá prestar a orientação necessária ao motorista/conductor para as providências pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.3.16 Caso a substituição não observe a forma e os prazos aqui descritos, o período sem atendimento será abatido do preço mensal ajustado, podendo implicar em aplicação de penalidades à Contratada.
- 1.3.17 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada terá de cumprir as seguintes obrigações relativas à manutenção, sem quaisquer ônus adicionais para o COREN-SC:
- Manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar revisões necessárias, bem como as manutenções preventivas e corretivas, que compreende, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, correias, fluídos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos;
 - A revisão dos veículos deve ocorrer dentro dos limites de quilometragem estabelecidos pelo fabricante;

Cláusula 2ª DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1 A CONTRATADA deverá entregar o veículo locado para uso da contratante em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de execução.

Cláusula 3ª DO PREÇO

- 3.1 O valor para locação de um veículo pelo período de um mês, acertado para contratação será de R\$ 1.318,00 (*um mil trezentos e dezoito reais*).

Cláusula 4ª DOS REAJUSTES

- 4.1 Os preços pelos quais serão registrados os itens licitados, considerando a vigência do contrato igual a um ano, não sofrerão reajuste, salvo aquele previsto na Cláusula 5ª

Cláusula 5ª DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1 Será admitido o reajuste de cada preço registrado, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 6ª DOS PAGAMENTOS

- 6.1 O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação de atesto nas notas fiscais e novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários e do FGTS, semelhantes às exigidas nos itens 12.3.3, 12.3.6 e 12.3.7 do edital do pregão que antecedeu este contrato.
- 6.2 As faturas serão apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência de 07 (sete) dias úteis da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à CONTRATADA e os prazos começarão a contar após a correção da mesma.
- 6.3 A critério da CONTRATANTE, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 6.5 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou anexo.
- 6.6 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 6.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga;

Cláusula 7ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 7.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios.
- 7.1.1 As despesas correrão sob a rubrica **3.1.32.03 – Locação de Veículos**.

Cláusula 8ª CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:
- 8.1.1 Disponibilizar os veículos objeto deste contrato conforme a Cláusula 1ª.
- 8.1.2 Fornecer todas as informações solicitadas pela contratante sempre que solicitada.
- 8.1.3 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 8.1.4 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato

Cláusula 9ª DAS PENALIDADES

- 9.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a ampla defesa, sofrer as seguintes sanções contratuais:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- 9.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- 9.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 10ª DA RESCISÃO

- 10.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 10.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- 10.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
 - II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
 - III. a subcontratação total do objeto deste contrato, caracterizando mera intermediação financeira do valor da locação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
 - V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. a dissolução da empresa;
 - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
 - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do Contrato.
- 10.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- 11.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 11.1.2 Pagar e assumir a responsabilidade administrativa por valores e pontos de multas que possam ser impostas aos veículos durante sua utilização.
- 11.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 11.1.4 Dar acesso aos prepostos devidamente identificados da CONTRATADA aos locais de entrega e execução dos serviços.

Cláusula 12ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 12.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 13ª DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente instrumento possui vigência da data da assinatura até um ano.

Cláusula 14ª DO FORO

- 14.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 01 de Novembro de 2011.

CONTRATANTE:

Denise Elvira Pires de Pires
Presidente do COREN-SC

CONTRATADA:

Paulo Henrique de Almeida Pires
LOCALIZA CAR RENTAL SA

Testemunha 1

Nome:
CPF/MF:

Testemunha 2

Nome:
CPF/MF: